



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cruzeiro

FORO DE CRUZEIRO

VARA CRIMINAL

Rua Francisco Marzano, 100, Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone: (12)

2122-6811, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeirocr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

LUCAS BITTENCOURT ROCHA, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Criminal do Foro de Cruzeiro, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0003669-59.2015.8.26.0156 - Ordem nº 2026/001536 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Supressão de documento, em que figura como Averiguado **THALES GABRIEL FONSECA**, Advogado, RG 43.148.812-5, CPF 341.554.948-84, Nascido/Nascida 12/03/1986, com endereço à RUA DOUTOR CELESTINO ESCRITÓRIO, 56, CENTRO, CEP 12700-000, Cruzeiro - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **21/07/2026**

Documento de Origem: **IP nº: 5/2015 - Seccional - Cruzeiro**

Histórico da Parte **Thales Gabriel Fonseca**

09/03/2015 - Data do Fato - Art. 138 "caput" do(a) CP

Local: Cruzeiro/SP

27/07/2016 - Arquivamento do Inquérito Policial - Art. 18 "caput" do(a) CPP Situação: Réu primário;

21/07/2026 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Decisão - 27/07/2016 19:51:37 - Vistos. Na condição de titular da ação penal pública, a Ilustre Promotor de Justiça subscritor da manifestação de fls. 96/100, no uso de suas atribuições, pugnou pelo arquivamento do inquérito policial em testilha. Como titular da ação penal, no âmbito do sistema acusatório, respeitando-se a separação das funções, cabe ao Ministério Público a análise prefacial sobre a presença ou não da justa causa para a ação penal. De conseguinte, respeitando a credibilidade da função constitucional do Ministério Público, acolho, neste átimo, as ponderosas razões dimanadas da Ilustre Promotor de Justiça e demais elementos de informação que instruem o caderno administrativo. Neste oito, determino, por conseguinte, o arquivamento destes autos, com as ressalvas preconizadas no artigo 18 do Código de Processo Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público, cumprindo-se, de resto, o quanto determinado.

Definitivo - 04/08/2016 12:09:44

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cruzeiro, 21 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cruzeiro

FORO DE CRUZEIRO

VARA CRIMINAL

Rua Francisco Marzano, 100, Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone: (12) 2122-6811, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeirocr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**